



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## LEI Nº. 007/2021.

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ RECEBA EM CESSÃO DE USO GRATUITA O IMÓVEL PERTENCENTE À ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SANTANENSE – AAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município de Santana do Itararé a receber em cessão de uso gratuito o imóvel urbano a seguir descrito, pertencente à Associação Atlética Santanense - ASS, com sede na Rua José Benedito da Silva, nº 85, centro, CEP 84.970-000, neste Município, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.059.821/0001-90, conforme termos determinados nesta lei:

**Parágrafo único.** Um imóvel urbano com área edificada de 459,20 m<sup>2</sup>, constante do lote nº 17, da quadra 04, melhor descrito e caracterizado na Matrícula nº 1.788, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR.

**Art. 2º.** O uso do imóvel pelo Município cessionário e descrito no artigo 1º desta lei tem por finalidade oferecer oportunidades de lazer e recreação para os moradores do Município, propiciando a todos divertimento e entretenimento.

I - O uso do imóvel será permitido aos alunos das escolas públicas, objetivando a realização de peças de teatro, exposições dentre outras atividades;

II - É permitido o uso do imóvel para realização de eventos particulares de qualquer gênero;

III - É permitido, ainda, a utilização do espaço pelos associados da ASS, desde que comuniquem o cessionário previamente.

**Art. 3º.** Para utilização do imóvel para eventos serão necessárias as seguintes condições:

**§1º.** Para eventos sem fins lucrativos:



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

- I - autorização expressa, mediante Permissão de Uso expedido pela Prefeitura Municipal, equivalente ao valor de 01 UFM;
- II - recolhimento prévio da taxa de limpeza no valor de 01 UFM;
- III - autorização expressa ou termo de anuência da Polícia Militar e o Laudo do Corpo de Bombeiros, quando couber;
- IV - comprovante de cadastro e recolhimento dos tributos cabíveis ao fisco municipal.

**§2º.** Para eventos com fins lucrativos:

- I - autorização expressa, mediante Permissão de Uso expedido pela Prefeitura Municipal, equivalente ao valor de 06 UFM;
- II - recolhimento prévio da taxa de limpeza no valor de 02 UFM;
- III - apresentação de contrato de prestação de serviços com empresa de vigilância pessoal;
- IV - autorização expressa ou termo de anuência da Polícia Militar e o Laudo do Corpo de Bombeiros;
- V - comprovante de cadastro e recolhimento dos tributos cabíveis ao fisco municipal.

**Art. 4º.** Para emissão da autorização, a Prefeitura Municipal deverá exigir nome do responsável pelo empreendimento, cópia do RG e CPF, que deverão juntamente com a Permissão de Uso, ser anexados em local visível no evento.

**Parágrafo único.** Ao conceder o alvará de autorização para realização do evento, deve a prefeitura estabelecer restrições para o funcionamento seguro do evento, como a contratação de seguranças, vedação sonora do local, horário para início e encerramento das atividades, dentre outras condicionantes.

**Art. 5º.** A Permissão de Uso do imóvel tem caráter precário, podendo ser cassado na ocorrência e/ou verificação de qualquer impedimento ou irregularidade de que trata esta Lei ou outra norma, inclusive durante a ocorrência do evento.

**Art. 6º.** Fica o Município autorizado a realizar reformas úteis ou necessárias no imóvel para o fiel desempenho das atividades visadas por esta Lei, sendo que eventuais despesas serão suportadas por verbas constantes do orçamento vigente.

**Art. 7º.** O prazo de vigência da presente cessão será de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da assinatura do termo de cessão, prorrogáveis por igual período.

**Parágrafo único.** Em caso de dissolução da Associação Atlética Santanense no período compreendido no "caput", deste artigo, deverá ser obedecido o quanto disposto nesta Lei e concernente à concessão de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**Art. 8º.** O processo de cessão será iniciado mediante ofício próprio da Associação Atlética Santanense e endereçado ao Município de Santana do Itararé após Assembleia Geral, contendo as exposições dos motivos da cessão.

**Art. 9º.** O ato administrativo de cessão de uso deverá conter:

- I - a especificação do bem cedido;
- II - a destinação a ser dada ao bem;
- III - os deveres relativos à manutenção do patrimônio particular;
- IV - os direitos, garantias e obrigações da cessionária;
- V - as sanções;
- VI - o foro e modo para solução judicial das divergências contratuais.

**Art. 10.** A extinção da cessão antes do prazo estipulado só ocorrerá caso o Município de Santana do Itararé mude a destinação do imóvel.

**Art. 11.** Ao término da cessão, o bem imóvel deverá ser devolvido à Associação Atlética Santanense, em boas condições de uso e funcionamento, podendo, entretanto, ser renovada a cessão por interesse das partes.

**Art. 12.** Aplica-se na execução desta Lei, as normas estabelecidas pela Lei Complementar Municipal nº 039/2012 – Código de Posturas.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 12 DE MARÇO DE 2021.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**

Prefeito Municipal